



## MARINHA DO BRASIL

DN/SL/01  
010

### CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

#### **PORTARIA Nº 13/CPRS, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Aprova padronizações a serem adotadas nas balsas de travessia de automóveis entre os Municípios de Rio Grande e São José do Norte.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e com fulcro na Portaria nº 156/MB, de 3 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as padronizações a serem adotadas nas balsas de travessia de automóveis entre os Municípios de Rio Grande e São José do Norte, a fim de proporcionar espaços adequados para trânsito dos passageiros e tripulantes:

**I – Espaçamento entre veículos**

- a) espaçamento lateral: 50 centímetros;
- b) espaçamento frontal e traseiro: 30 centímetros; e
- c) distância lateral entre o veículo e o balaústre da embarcação, para os que estiverem estacionados próximos à bordas da balsa: 50 centímetros.

**II – Marcação do piso do convés**

As faixas no piso, previstas nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM-02/DPC), para facilitar o alinhamento e o espaçamento dos veículos poderão ser substituídas por relevo, incorporado às próprias chapas do piso, desde que permaneçam visíveis o suficiente para a orientação dos motoristas.

**III – As rampas de acesso dos automóveis às balsas deverão permanecer elevadas, na sua condição de máxima elevação permitida no projeto, sempre que não estiverem em uso. A travessia não poderá ser iniciada enquanto todas as rampas não atingirem sua máxima elevação.**

**IV – Considerando:**

- a) que a permanência de passageiros no interior dos seus automóveis, nas balsas de travessia, representa um risco potencial de perdas de vidas humanas, em casos de queda de veículos na água;
- b) que as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM/DPC) proíbem a permanência de passageiros no interior dos veículos, durante as travessias, em todo o território nacional;

c) que o clima em Rio Grande, durante a estação do inverno, é rigoroso, apresentando frequentemente sensações térmicas negativas; e

d) que os abrigos de passageiros, atualmente existentes nas balsas que operam na travessia de automóveis entre os municípios de Rio Grande e São José do Norte, não proporcionam a proteção adequada aos passageiros contra as intempéries, os seguintes requisitos mínimos deverão ser adotados, em complemento aos já previstos na NORMAM-02/DPC:

1. Os abrigos deverão ser dimensionados para que todos os ocupantes dos veículos que transporta possam realizar as travessias abrigados em seu interior, independente da existência de assentos, porventura, localizados nas suas áreas desabrigadas.

2. O número de assentos para passageiros no interior do abrigo deverá ser dimensionado de modo que, pelo menos, dois terços dos passageiros possam viajar sentados. O cálculo para o estabelecimento do número de assentos deve ser feito de acordo com as dimensões e capacidade de carga de cada uma das balsas.

3. Não serão aceitos, como assentos, bancos improvisados sem a devida fixação na estrutura da embarcação e que não proporcionem segurança e conforto aos passageiros. Recomenda-se o emprego de assentos fabricados especificamente para o uso em transportes públicos.

4. Os abrigos deverão oferecer proteção adequada contra as intempéries, como chuva, vento e frio, características do inverno da região em lide. De maneira análoga, devem proporcionar uma ventilação adequada, provendo habitabilidade para os passageiros também durante as estações mais quentes. Nesse propósito, as aberturas existentes na estrutura do abrigo, tais como portas de acesso e janelas, deverão ser construídas de modo a oferecerem as funcionalidades de fechamento e abertura adequadas, com a possibilidade de serem abertas e fechadas pelos próprios passageiros, de acordo com a conveniência.

5. Os abrigos devem possuir, pelo menos, duas portas para o acesso de passageiros, afastadas entre si, de modo a permitir o rápido acesso e saída ao seu interior, principalmente nos casos de evacuação em emergências.

6. A região do convés, limítrofe ao abrigo de passageiros, deverá ser demarcada, livre de veículos, seja por meio de barreira física, seja por demarcação do piso, de modo a prover a área livre ideal com, no mínimo, um metro de largura, possibilitando o trânsito dos passageiros até o interior do abrigo.

7. Caso sejam utilizados vidros na construção de janelas, portas ou outras aberturas, esses deverão ser temperados, de modo a evitar acidentes em eventuais avarias.

8. Os acessos aos sanitários também deverão ter as proteções adequadas contra as intempéries.

9. As modificações construtivas a serem implementadas deverão prever as adaptações necessárias, imediatas e futuras, para adequação da acessibilidade, previstas no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria em Diário Oficial da União, a(s) empresa(s), concessionária(s) terá(ão) um prazo de noventa dias para apresentar(em) à Capitania dos Portos as propostas de projetos para as modificações estruturais pertinentes, tanto das balsas

já em serviço, quanto para as que estejam em construção. As alterações propostas, contendo os requisitos mínimos exigidos, deverão ser elaboradas por Engenheiro Naval qualificado, seguindo os procedimentos e trâmites preconizados no capítulo 3 da NORMAM-02, que trata da construção, alteração, reclassificação e regularização de embarcações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

SÉRGIO LUIZ CORREIA DE VASCONCELOS

Capitão-de-Mar-e-Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComOpNav

DPC

Com5ºDN

CP-02

CP-10

CP-30

CP-20

Arquivo

Órgãos extra-MB:

F. Andreis e Cia Ltda